

AVISO SUP/ADIG Nº 41/2020-BNDES

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020.

Ref: Produto BNDES Automático (Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017); Produto BNDES Finame (Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018); Sistema BNDES Online (Circular SUP/ADIG nº 56/2020-BNDES, de 20.08.2018); Aviso SUP/ADIG nº 19/2020-BNDES, de 14.05.2020; e Aviso SUP/ADIG nº 20/2020-BNDES, de 18.05.2020.

Ass: Prazo para protocolo do primeiro Pedido de Liberação no âmbito dos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame; e liberação do capital de giro associado a projeto de investimento ao amparo do Produto BNDES Automático.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, INFORMA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS que até **31.12.2020**:

1. Não serão canceladas as operações cujos Pedidos de Liberação – PLs referentes à primeira parcela ou à parcela única sejam protocolados no BNDES/Finame após os prazos máximos previstos nos subitens (i) 7.1.2 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, quando se tratar de operação protocolada por meio de Ficha Resumo de Operação (FRO) ou do Sistema FRO Eletrônica; (ii) 8.2 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, na hipótese de operação protocolada por meio do Sistema PAC On Line; e (iii) 3.2 da Circular SUP/ADIG nº 56/2020-BNDES, no caso de operação protocolada por intermédio do Sistema BNDES Online.
 - 1.1. A partir de **01.01.2021** serão automaticamente canceladas as operações no âmbito das quais o prazo máximo originalmente estabelecido nas Circulares SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, SUP/AOI nº 43/2018-BNDES e SUP/ADIG nº 56/2020-BNDES, para protocolo do primeiro PL, já tenha expirado e não tenha sido realizado o protocolo do respectivo PL.
 - 1.2. O disposto no item 1 acima não se aplica aos prazos máximos para liberações de operações cujo Referencial de Custo Financeiro seja a Taxa Fixa BNDES – TFB, de que tratam os itens (i) 7.1.9 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, e (ii) 8.17 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES.
2. No âmbito do Produto BNDES Automático, à exceção da Linha Crédito Médias Empresas, cuja regra específica sobre liberação de giro associado permanece mantida, os PLs relativos a capital de giro associado poderão ser protocolados a qualquer tempo, desde que referentes ao montante equivalente a até 70% (setenta por cento) do valor total do giro associado previsto para o projeto de investimento e em valor proporcional ao já desembolsado para os demais itens do projeto, respeitando-se, em relação à parcela restante de capital de giro associado, os prazos

previstos na Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES (Produto BNDES Automático) e na Circular SUP/ADIG nº 56/2020-BNDES (Sistema BNDES Online).

2.1. A partir de **01.01.2021** o eventual montante restante de capital giro associado ainda por liberar deverá ser programado para liberação apenas após a realização dos desembolsos relativos aos demais investimentos, conforme o disposto no item 7.1.3.4 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES ou no item 9.3.2 da Circular SUP/ADIG nº 56/2020-BNDES, conforme o caso.

Este Aviso entra em vigor em **01.10.2020**.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES